



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

A Prefeitura de Mauá, por meio da Secretaria da Saúde, com fundamento na Lei Municipal nº 4.445 de 14 de julho de 2009 e Decreto Municipal nº 7.367 de 03 de dezembro de 2009 e Artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Artigos 196 a 200 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90, e as normas operacionais e demais pertinentes ao caso, torna público **PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE** de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde pública, tornando-as aptas a posteriormente celebrar Contrato de Gestão com a administração pública municipal, no âmbito da Secretaria de Saúde do município.

O presente Edital será disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura do Município de Mauá/SP – “[http:// www.maua.sp.gov.br/](http://www.maua.sp.gov.br/); bem como, pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde, das 08h00 às 17h00, com endereço na Avenida Dr. Getúlio Vargas, 330 - Vila Guarani, Mauá - SP, 09310-180, tendo como prazo para apresentação do credenciamento e requerimento para qualificação como organização social, 15 dias úteis a contar da publicação deste.

### 1. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO:

1.1 Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como objeto social de seu ato constitutivo atividades voltadas à saúde; bem como, atendam as condições exigidas pela Lei Municipal nº 4.445 de 14 de julho de 2009 c/c o Decreto Municipal nº 7367 de 03 de dezembro de 2009, apresentando cópias autenticadas dos seguintes documentos:



### 1.1.1 Ato Constitutivo

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a)** natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b)** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** previsão expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
- d)** previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, representantes da Comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e)** composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f)** obrigatoriedade de publicação anual no Órgão de Publicidade Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g)** em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do seu Estatuto;
- h)** proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i)** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;

II - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.

### 1.1.2 Conselho de Administração

I - ser composto por:

- a)** 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b)** 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;



**c)** até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

**d)** 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

**e)** até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**II** - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

**III** - Os representantes de entidades, previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

**IV** - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**V** - O dirigente máximo da/entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

**VI** - O Conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VII** - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem á organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

**VIII** - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

#### 1.1.3 Das atribuições privativas do Conselho de Administração

**I** - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto social;

**II** - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

**III** - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

**IV** - designar e dispensar os membros da Diretoria;

**V** - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

**VI** - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**VII** - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



**VIII** - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

**IX** - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

**X** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa., ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

## **2. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, MEDIANTE A ENTREGA DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, quantos aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas (artigo 642-A, § 2º da CLT);

g) Cópia autenticada dos balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 02 (dois) anos anteriores, assinados pelo presidente, tesoureiro e profissional registrado na área, com parecer do conselho fiscal;

h) Cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;

i) Certidões negativas do Distribuidor Cível e Criminal emitidas pelo Cartório do Distribuidor do Poder Judiciário Estadual, em nome do presidente e do tesoureiro ou diretor financeiro da entidade requerente, no âmbito de seu domicílio, válidas somente no seu original;

j) Certidão de Objeto e Pé emitida pelo Cartório respectivo, na hipótese das certidões do Distribuidor Cível e Criminal restarem positivas, válidas somente no seu original;



- k) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- l) Documentos que comprovam a execução direta de projetos, programas ou plano de ação relacionados às atividades dirigidas à saúde há mais de 05 (cinco) anos;
- m) Ficha de Apresentação da Entidade (Modelo do Anexo II).

### **3. FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1 A documentação deverá ser entregue em até 15 dias úteis a contar da publicação deste, das 08:00 às 17:00 horas, na Sede da Secretaria de Saúde, sito a Av. Dr. Getúlio Vargas, 330, Vila Guarani, Mauá - SP, CEP 09310-180.

3.2 O pedido de qualificação como Organizações Sociais (OS), formulado por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.445, de 14 de julho de 2009, será encaminhado a Secretária de Saúde, por meio do preenchimento de requerimento escrito, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital

3.3 O requerimento referido no item 3.2 deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Secretaria de Saúde, o qual será autuado em sistema de processo administrativo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Mauá.

3.4 A secretária de saúde poderá nomear comissão especial, através de Portaria para analisar os pedidos e a documentação de qualificação, contudo é ato privativo do secretário de saúde a emissão de parecer favorável ou desfavorável quanto à qualificação.

3.5 Recebido o processo administrativo que versa sobre o requerimento, o secretário de saúde emitirá parecer favorável ou não no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu protocolamento, e remeterá o processo ao Chefe do Executivo para deferimento ou indeferimento do pedido.

3.6 A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no jornal que tenha recebido a atribuição de Órgão Oficial de Imprensa do Município de Mauá.

3.7 No caso de deferimento do pedido, o Prefeito Municipal qualificará por Decreto a Organização Social, declarando a mesma como entidade reconhecida de interesse social e de utilidade pública para todos os efeitos, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 4.445, de 14 de julho de 2009.

3.8 No caso de indeferimento, deverão constar da publicação as razões pelas quais foi denegado o pedido.



3.9 Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos administrativos, cujo prazo de interposição será de 2 (dois) dias corridos a contar da data da decisão recorrida;

3.10 Serão habilitados todos os interessados que atenderem às exigências do presente edital, ficando a Administração autorizada a admiti-los em processo seletivo para futura celebração de contrato de gestão.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1 A qualificação como Organização Social, mediante Decreto, não vincula a contratação, por meio de Contrato de Gestão.

4.2 Sempre será admitido que o presente Edital de Chamamento Público e seus anexos sejam cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados, e sendo assim, não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do dispositivo desta documentação devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens;

4.3 Toda comunicação entre o proponente e a Secretaria de Saúde, relativa a este Chamamento deverá ser feita por escrito e dirigida a Secretária de Saúde do município;

4.4 Será permitido o recebimento de documentos via postal, desde que as cópias, quando for o caso, sejam encaminhadas devidamente autenticadas em cartório e o envelope entregue à Secretaria de Saúde no endereço e prazo constante no caput do item 2 deste edital;

4.5 O presente procedimento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

Mauá, 01 de fevereiro de 2019.

**Eliene de Paula Pinto**

**Secretária de Saúde**



## ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Mauá,  
Sra. \_\_\_\_\_

A/O \_\_\_\_\_ (nome da entidade), neste ato representada por seu presidente \_\_\_\_\_, (qualificar o representante legal), estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço) - Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, vem requerer sua qualificação, junto à Secretaria de Saúde do Município de Mauá, como organização social, nos termos da Lei Municipal nº 4.445, de 14 de julho de 2009, e alterações.  
Para tanto, anexamos os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do seu ato constitutivo, devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, contendo todos os requisitos elencados nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.445/2009 C/C a Lei nº 5.006/2014, e no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 7.367/2009;
- Cópia autenticada dos balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 02 (dois) anos anteriores, assinados pelo presidente, tesoureiro e profissional registrado na área, com parecer do conselho fiscal;
- Cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- Certidões negativas do Distribuidor Cível e Criminal emitidas pelo Cartório do Distribuidor do Poder Judiciário Estadual, em nome do presidente e do tesoureiro ou diretor financeiro da entidade requerente, no âmbito de seu domicílio, válidas somente no seu original;
- Certidão de Objeto e Pé emitida pelo Cartório respectivo, na hipótese das certidões do Distribuidor Cível e Criminal restarem positivas, válidas somente no seu original;
- Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Documentos que comprovam a execução direta de projetos, programas ou plano de ação relacionados às atividades dirigidas à saúde há mais de 05 (cinco) anos;
- Ficha de Apresentação da Entidade (Modelo do Anexo II).

Sem mais,

LOCAL/ DATA

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Obs. Este requerimento deverá ser datilografado ou digitado em duas vias em papel timbrado da entidade.



## **ANEXO II - MODELO - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE**

### **ENTIDADE**

Nome e Sigla:

Endereço completo (Rua, nº, Bairro, CEP, telefone, Fax, E-mail)

CNPJ

### **DIRETORIA**

Presidente

Endereço completo (Rua, nº, Bairro, CEP, telefone, Fax, E-mail)

RG e CPF

TESOUREIRO OU DIRETOR FINANCEIRO

Endereço completo (Rua, nº, Bairro, CEP, telefone, Fax, E-mail)

RG e CPF

MANDATO DA ATUAL DIRETORIA

Início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Término \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO (se houver)

Coordenador

Endereço completo (Rua, nº, Bairro, CEP, telefone, Fax, E-mail)

RG e CPF

Formação Escolar

Número de registro em sua área de formação

HISTÓRICO DA ENTIDADE

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO

OBJETIVO DA ENTIDADE

Geral

Específico

PRINCIPAIS ATIVIDADES JÁ DESENVOLVIDAS

(descrever sucintamente ações que demonstrem a execução direta de projetos, programas ou plano de ação relacionados às atividades dirigidas à saúde nos últimos 05 (cinco) anos).

**DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**